

Resumo

Com direito a bónus:

Angola:

Quilogramas

Companhia do Açúcar de Angola	19.826:675	
Sociedade Agrícola do Cassequel.	19.826:675	
Sociedade do Comércio e Constru- ções	3.846:650	43.500:000

Moçambique:

Sena Sugar Estates, Limited	25.203:437,960	
Companhia Colonial do Buzi	12.093:993,420	
Incomati Estates, Limited	9.267:952,600	46.565:383,980

Sem direito a bónus:

Moçambique:

Sena Sugar Estates, Limited	1.100:000	
Companhia Colonial do Buzi	396:972	
Incomati Estates, Limited	400:000	1.896:972
Total		91.962:355,980

Ministério das Finanças, 24 de Janeiro de 1945.—
O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Junta das Missões Geográficas
e de Investigações Coloniais

Portaria n.º 10:859

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto nos artigos 12.º e 13.º do decreto-lei n.º 31:194, de 27 de Março de 1941, fixar as despesas a realizar pela verba da colónia de Angola até 31 de Dezembro de 1945 com a missão geográfica de Angola na importância de 325.000\$, a saber:

Vencimentos	110.000\$00
Despesas com material	60.000\$00
Despesas com transportes	120.000\$00
Despesas diversas	35.000\$00
Total	325.000\$00

As transferências de verbas entre as diferentes rubricas d'este orçamento poderão ser autorizadas por despa-

cho ministerial, sob proposta do presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 2 de Fevereiro de 1945.—
Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Decreto n.º 34:400

Considerando que foi requerida por Hamilton Marques Pinto a aprovação do plano de lavra subterrânea da pedreira de mica denominada Trelazeiras, situada no lugar de Cónega, da freguesia e concelho de Gondomar, distrito do Porto;

Considerando que tem aplicação o disposto no artigo 24.º do decreto-lei n.º 13:642, de 21 de Junho de 1927;

Vista a informação da Circunscrição Mineira do Norte;

Visto o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (secção de minas e pedreiras);

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado o plano de lavra subterrânea da pedreira de mica denominada Trelazeiras, situada no lugar de Cónega, da freguesia e concelho de Gondomar, distrito do Porto, com as seguintes condições:

1.ª Tomar precauções especiais ao desmontar os locais onde a rocha do filão se encontre alterada;

2.ª O poço de extracção será dividido, por um tabique de madeira, em dois compartimentos, um destinado à extracção e ao esgoto e o outro à circulação do pessoal, para o que deverá ser munido de escadas e com pata-mares.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1945.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.